

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS

PROJETO DE LEI Nº 0162/2021 - ALAP/GDPR.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6991/21

PROTOCOLO EM 26.10.21 HORÁRIO 11:00 H

Servidor responsável: ROBERTO MARQUES  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ.

#### GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Estabelece a inclusão do dia 21 (vinte e um) de março, como dia internacional do combate a discriminação racial no calendário oficial do Estado.

Art. 1º Institui e inclui no calendário Estadual do Amapá, o "DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL", a realizar-se anualmente em 21 de Março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 22 de outubro de 2021.

  
Deputado PAULINHO RAMOS

PL/AP



**Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS**

JUSTIFICATIVA

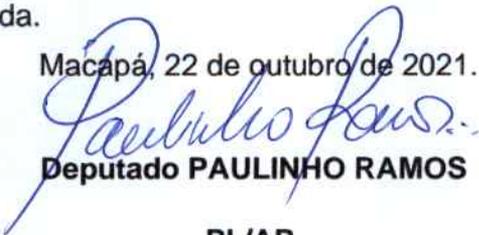
Este Projeto de Lei visa auxiliar o combate a discriminação racial, estabelecendo a data no calendário oficial do Estado, com a finalidade de gerar o fortalecimento a discriminação racial que ainda se revela muito evidente, sendo facilmente notada no cotidiano Amapaense, por isso se faz necessário o fortalecimento do combate.

A inclusão do dia 21 de março no calendário do Estado do Amapá será uma forma de fomento desta luta, pois na sociedade brasileira as diferenças sociais entre brancos e negros são nítidas no cotidiano e o Amapá não é exceção, além do aspecto econômico, no qual pessoas pretas e pardas são maioria entre as que possuem rendimentos mais baixos, a persistência de situações de maior vulnerabilidade, indicada por evidências nos campos da educação, saúde, moradia, entre outros, mostram evidente desequilíbrio na garantia de direitos em prejuízo para a população negra.

Além disto, as escolas atualmente possuem marcas deixadas pela história e os indicadores educacionais são reflexo de uma situação muito comum para os jovens negros: a de precisar buscar inserção no mercado de trabalho muito cedo, como forma de colaborar para a subsistência do grupo familiar. Os jovens ainda vivem muito um conflito entre educação e trabalho em que as condições de vida impõem a opção pelo trabalho e a pandemia agravou mais esta situação no Estado do Amapá.

Por todo exposto, não existindo impedimentos constitucionais, tampouco infraconstitucionais, com o objetivo de garantir os direitos da dignidade da pessoa humana e a isonomia, ambos estabelecidos na Constituição Federal de 88, apresentamos aos nossos pares esta proposição, que esperamos ver aprovada e sancionada.

Macapá, 22 de outubro de 2021.

  
**Deputado PAULINHO RAMOS**

**PL/AP**